

O Estatuto da Carreira Docente: Rabo escondido com o gato de fora!

Em texto recentemente publicado n'a *Página*, intitulado "[A exclusão dos directores de turma](#)", A. J. Afonso alerta para o que considera um dos "paradoxos maiores" do novo Estatuto da Carreira Docente (ECD), materializado na exclusão das funções de coordenação de turma do âmbito das atribuições e competências reservadas à "categoria superior de professor titular"(1). Contudo, como observa o mesmo autor, o "paradoxo maior" pode ser apenas aparente. Basta que mudemos de *lentes* e não nos deixemos ofuscar pela construção retórica da qualidade, procurando antes ver um pouco para além das aparências pois, se a referida exclusão é incongruente com os princípios orientadores explicitados no preâmbulo do ECD, e corre ao arripio do que tem sido defendido em alguns textos da especialidade, já se torna mais inteligível quando inserida no "espírito do tempo" a que se refere A. J. Afonso, ou seja, conter/diminuir a despesa pública com a educação.

Nesta breve cogitação pretendo interrogar o sentido de outro (aparente) "paradoxo maior", também ele traduzido na exclusão de uma função específica das atribuições e competências reservadas à "categoria superior de professor titular". Refiro-me ao caso do director executivo/presidente do conselho executivo, órgão a quem compete a "administração e gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa e financeira".(2) Quais os argumentos que sustentam a necessidade de possuir a categoria de professor titular para dirigir centros de formação de associações de escolas, enquanto o órgão a quem está incumbida a administração e gestão pedagógica da escola está dispensado dessa qualificação? Como compreender que uma função tão estratégica para a promoção do "trabalho organizado dos docentes"(3) dispense o estatuto de professor titular, enquanto, por exemplo, a coordenação de ano, de ciclo ou curso o exige?

A diluição deste "paradoxo maior" implica olhar para além da retórica legitimadora em que se ancora o discurso oficial que fundamenta as *opções políticas* que, também aqui, se pretendem disfarçar de imperativos técnico-pedagógicos. Sabendo que uma parte significativa dos professores que actualmente exercem funções de presidentes de conselhos executivos/directores não cumprem os requisitos mínimos para acederem à "categoria superior de professor titular"(4), e tendo antecipado que, para o sucesso na implementação do novo ECD, o apoio, ou pelo menos a não oposição, dos órgãos de gestão das escolas constituía um requisito fundamental, a administração educativa parece ensaiar aqui um clássico processo de *cooptação formal*(5) (Selznick, 1971) através do qual procura, por um lado, resolver um possível problema de recrutamento futuro de dirigentes escolares (dada a contingência imposta para a categoria de professor titular) e, por outro lado, neutralizar uma previsível oposição, velada ou manifesta, deste actor estratégico para o sucesso na implementação do referido Estatuto.

As racionalidades subjacentes a esta "benesse" não se esgotam na estratégia de cooptação antes sugerida. A não exigência da "categoria superior de professor titular" como requisito para candidatura ao cargo de presidente do conselho executivo/director pode, afinal, constituir uma porta aberta (leia-se escancarada) à possibilidade de exercício do cargo por não docentes. Efectivamente, caso tivesse sido consagrado o referido requisito, poderia limitar-se drasticamente o leque dos elegíveis, mas assegurava-se, pelo menos, a exclusividade de acesso ao cargo aos professores. Ora, tendo em conta o "espírito do tempo", esta não teria sido uma salvaguarda menor. Num cenário em que o director executivo/presidente do conselho executivo não tem de ser professor titular, e considerando que este é um dos intervenientes, na qualidade de avaliador, no processo de avaliação do desempenho docente (aí incluídos os professores titulares), seremos necessariamente confrontados com situações em que o avaliador é menos qualificado que o avaliado, o que, além de questões de legitimidade, levanta sérias interrogações de legalidade.

A retórica legitimadora em que se sustenta o novo ECD é de facto uma manta curta: quando puxamos uma ponta para tapar um buraco, logo meia dúzia se escancaram. Será caso para dizer que este ECD, enquanto "instrumento de aforro", não chega a constituir gato escondido com rabo de fora. As incongruências e paradoxos são tais que talvez seja mais apropriado falar de rabo escondido com gato de fora!

1) Cf. *a Página*, ano 16, nº 165, Março de 2007, p. 8.

2) Cf. Dec. Lei nº 115-A/98, de 4 de Maio, nº 1 do artº 15º.

3) No preâmbulo do EDC considera-se que "o trabalho organizado dos docentes nos estabelecimentos de ensino constitui certamente o principal recurso de que dispõe a sociedade portuguesa para promover o sucesso dos alunos, prevenir o abandono escolar precoce e melhorar a qualidade das aprendizagens."

4) Desde logo, porque muitos não possuem, pelos menos, 18 anos de serviço docente efectivo.

5) Cf. SELZNICK, P. (1971). *Cooptação: Um mecanismo para a estabilidade organizacional*. In E. Campos (Org.). *Sociologia da Burocracia*. Rio de Janeiro: Zahar Editores.